



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PROJETO BÁSICO

I. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 1) Prestação de serviços de execução de projetos visando a reforma de imóvel localizado à Rua Guarapuava, n.º 580, Apucarana-PR, respeitando rigorosamente as especificações técnicas anexas a este instrumento:
 - a) Instalação de sistema de ancoragem definitiva e linha de vida.
 - b) Lavação de paredes externas e calçadas utilizando soluções ácidas para a remoção da sujidade existente na edificação. Tratamento de trincas e fissuras, verificação e recomposição em locais que apresentam manchas de umidade (forro de gesso, lajes e paredes).
 - c) Remoção e reconstituição de impermeabilização de manta asfáltica modificada com polímeros aluminizada e pintura asfáltica em superfície de calhas, rufos e lajes.
 - d) Remoção de calçada revestida em peças cerâmicas.
 - e) Remoção e reconstituição de piso intertravado, direcional e alerta (interno e externo). Pintura em superfície convencional, piso, metálica, gesso. Remoção e remarcação de vagas no estacionamento e aplicação de placas indicativas (idoso, deficiente, motocicleta e bicicleta).
 - f) Instalação de chapa de aço *corten*, identificação do Crea-PR, conforme projeto e de novos pontos de energia com colocação de luminárias.
 - g) Instalação de porta bandeiras, fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato sobre o tanque de lavar roupas, sombreador no estacionamento equipamentos e paisagismo. Por fim, limpeza geral da edificação.
- 2) A Licitante Contratada será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do Crea-PR, direta e/ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por suas subcontratadas, a exemplo de:
 - a) Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.
 - b) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
 - c) Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001 - regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.
 - d) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de

- serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- e) Instrução Normativa nº 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;
 - f) Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações;
 - g) Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos.
 - h) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - i) NR 08 – Edificações;
 - ii) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
 - iii) NR 23 – Proteção contra incêndios;
 - iv) NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
 - v) NR 35 – Trabalho em altura (EM DESTAQUE).
 - i) Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas:
 - i) NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - ii) NBR 14.037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;
 - iii) NBR 9050 – Acessibilidade;
 - iv) NBR 9574 – Execução de impermeabilização;
 - v) NBR 9689 – Materiais e sistemas para impermeabilização;
 - vi) NBR 13245 – Execução de pinturas em edificações não industriais;
 - vii) NBR 15.575 – Edificações habitacionais – desempenho (todas as 6 partes).
 - j) Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
 - k) Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);
 - l) Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
 - m) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP.
 - n) Legislação municipal.
- 3) A execução deverá se desenvolver de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:
- a) Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do procedimento;
 - b) Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
 - c) Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da

construção;

- d) Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- e) Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança da edificação com o menor efetivo de pessoal possível;
- f) Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação, com aplicação das normas pertinentes;
- g) As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética da edificação;
- h) Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- i) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;
- j) Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;
- k) Garantia do conforto e bem estar no conjunto da edificação.
- 4) Os serviços serão divididos nas seguintes etapas:

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO
A	Serviços preliminares	Instalação de containers, montagem de andaimes modular fachadeiro.
B	Sistema de ancoragem e linha de vida	Execução dos sistemas conforme projeto e especificações.
C	Lavagem/Colmatação	Lavagem de paredes/pisos externos. Tratamento de trincas e fissuras.
D	Manchas de umidade	Verificação e tratamento de manchas de umidade em lajes, paredes e forro de gesso.
E	Remoção de piso cerâmico/intertravado/tátil	Remoção de pisos cerâmico externo, intertravado e tátil.
F	Execução de piso	Fornecimento e execução de piso intertravado/podotátil 20,0 x 10,0 x 8,0 cm e 30,0 x 30,0 cm, respectivamente.
G	Esquadria	Remoção e fornecimento/instalação de nova esquadria de alumínio tipo veneziana. Remoção e fornecimento/instalação de esquadria maxim-ar com contramarcos – vão AL-6 projeto.
H	Impermeabilização	Remoção e instalação de nova pintura asfáltica (primer) e manta asfáltica modificada com polímeros aluminizada – (laje, calhas e rufos).
I	Pintura	Lixamento e pintura em superfícies convencional, madeira, piso e metálica.
J	Concreto/aço corten/cobertura	Execução de tampa de concreto para caixa de inspeção, fornecimento e instalação de pano exteiorde fachada ventilada de chapa de aço com resistência à corrosão atmosférica melhorada (corten). Cobertura em chapa de policarbonato alveolar fixada, e estrutura

		de ação galvanizado, sombreador.
L	Instalações elétricas	Fornecimento de material e execução de novos pontos de energia, conforme projeto.
M	Equipamentos	Fornecimento e instalação de equipamentos - banco inglês, identidade visual, bicicletário, mastro de alumínio para três bandeiras.
N	Paisagismo	Fornecimento e execução de paisagismo – jardineira, árvore quaresmeira, folhagem pendente tipo rabo-de-burro.
O	Limpeza	Locação de caçamba, retirada, transporte e descarte de entulhos gerados pela obra e limpeza final.
P	Entrega	Entrega dos serviços.

- 5) Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre a Licitante Contratada e o fiscal do contrato e seus eventuais prepostos.
- a) As reuniões ocorrerão a critério da fiscalização do Contrato, e serão realizadas na Sede do Crea-PR (por meio de solução de comunicação à distância – internet), ou na Sede da Regional de Apucarana (presencialmente), em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das necessidades demandadas ao longo dos trabalhos. Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente para atender a demandas urgentes e/ou imprevistas.
 - b) A Licitante Contratada poderá ser contatada rotineiramente durante a execução do objeto para o esclarecimento de dúvida ou obtenção de informações complementares.
- 6) Por ocasião da assinatura do contrato, a Licitante Contratada deverá designar um representante, que ficará encarregado da coordenação desde o início da execução do objeto. O representante deverá, no mínimo:
- a) Integrar o quadro técnico da Licitante Contratada;
 - b) Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações das atividades contratadas para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao Crea-PR;
 - c) Ser responsável, durante todas as etapas da obra, e pelo gerenciamento das interferências;
 - d) Ser responsável por todas as tratativas com o fiscal do Crea-PR, para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e definições dos trabalhos;
 - e) Programar e coordenar as reuniões entre os profissionais da equipe que exercerão suas atividades;
 - f) Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pelo Crea-PR, e em caso de não atendimento apresentar fundamentação técnica, que poderá ser rejeitada também por critérios técnicos.
- 7) Se a solução apresentada indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção.
- 8) São responsabilidades da Licitante Contratada, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
 - b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - d) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis

- contados da solicitação, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;
- f)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
 - g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
 - h)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - i)** Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
 - j)** Assumir:
 - i.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - iii.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
 - iv.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - v.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - vi.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
 - vii.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - k)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
 - l)** Comunicar ao CREA-PR, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
 - m)** Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
 - n)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
 - o)** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização do Contrato;
 - p)** Não contratar para atuar na execução do Contrato servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;

- q) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- r) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- t) Comprovar os registros dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente o CREA-PR na hipótese de alteração do seu responsável técnico;
- u) Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico habilitado, perante o seu Conselho Profissional;
- v) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

II. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo admitido para a execução do objeto é de R\$ 240.126,20 (duzentos e quarenta mil cento e vinte e seis reais e vinte centavos).

III. DA VISITA TÉCNICA

Para a correta elaboração da proposta, a licitante poderá, a seu exclusivo critério, realizar vistoria nas instalações do local de execução do objeto, acompanhado por servidor designado para esse fim, durante o período de expediente do Crea-PR.

IV. DA PROPOSTA DE PREÇO E DO JULGAMENTO

A proposta de preços deverá conter anexa, além do preço global, a planilha de preços unitários e o cronograma físico-financeiro. A adjudicação do objeto dar-se-á com base no menor preço global.

V. DA ADJUDICAÇÃO, DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1) A adjudicação será pelo menor preço global.
- 2) A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

VI. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção das instalações prediais da Sede da Regional Apucarana do Crea-PR é essencial para a preservação do patrimônio, incremento da boa imagem do Conselho junto à sociedade e conservação das suas características de modo a possibilitar que o Crea-PR cumpra o seu papel institucional de fiscalização do exercício profissional e atenda às demandas e anseios dos profissionais abrangidos pelo sistema Confea/Crea.

O imóvel deve apresentar uma infraestrutura moderna e econômica em termos operacionais e de manutenção, contribuindo para a preservação do período de vida útil da edificação. Após a reforma do imóvel, a edificação proporcionará sensação geral de bem estar aos seus usuários, por meio da melhoria da qualidade dos ambientes internos de trabalho e o restabelecimento de requisitos de conforto ambiental para uso desses espaços, além do atendimento aos requisitos legais vigentes. Na hipótese de não haver uma intervenção imediata, ocorrerá a intensificação da deterioração do patrimônio, de danos ao mobiliário, equipamentos e documentos, risco à saúde e segurança dos usuários da edificação, e desperdício do valor investido para a elaboração dos projetos de reforma.

Em inspeção predial foram detectadas no imóvel Sede da Regional de Apucarana, diversas anomalias e falhas, classificando-a com grau de risco crítico, tendo em vista o impacto de desempenho, em determinados pontos, tecnicamente de difícil recuperação, sendo necessária a intervenção imediata para sanar as irregularidades apontadas no laudo de inspeção, caso contrário poderá provocar danos à saúde, segurança, perda excessiva de desempenho, comprometimento sensível de vida útil e desvalorização acentuada.

Diante da inexistência de servidores e demais meios disponíveis para a execução do objeto, torna-se indispensável à contratação pretendida. Conclui-se, portanto, que a execução da reforma da edificação a partir dos projetos elaborados é fundamental a adequação da edificação às finalidades do Crea-PR.

VII. DA EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do estado em que possui registro.
 - i) Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no conselho profissional competente do Paraná, deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.
- b) Certidão de Registro da PESSOA FÍSICA onde conste o profissional indicado como responsável técnico habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do estado em que possui registro.

VIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

IX. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1) A execução do objeto deverá ser concluída em até 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 2) O objeto deverá ser iniciado mediante prévio registro das respectivas Responsabilidades Técnicas, em suas etapas e prazos, bem como após a obtenção das aprovações junto à Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Concessionárias, se for o caso.

X. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Licitante Contratada deverá prestar esclarecimento e promover as correções indicadas pelo Crea-PR por por até 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XI. DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a Licitante Contratada deverá prestar, a título de garantia contratual, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia, ter prazo de validade idêntica ao referido instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo a Licitante Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

XII. DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 07 (sete) dias úteis após o aceite, pelo Crea-PR, da medição dos itens executados pela Licitante Contratada, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.
- c) Notificar a Licitante Contratada a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.
- e) Aplicar à Licitante Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
- f) Efetuar os pagamentos à Licitante Contratada após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

- a) Manter, na direção e responsabilidade técnica o profissional habilitado e indicado no curso da licitação, que ficará autorizado a representar a Licitante Contratada em suas relações com o Crea-PR. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do Crea-PR.
- b) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pelo Crea-PR.

- c) Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, o edital e o contrato, bem como em completo atendimento a legislação em vigor.
- d) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- e) Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do momento em que estes forem iniciados, iluminação adequada e tapumes, bem como placas indicativas da obra, sem ônus adicionais ao Crea-PR. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do órgão ou entidade de trânsito competente e Prefeitura Municipal.
- f) Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso dos órgãos e entidades fiscalizadoras.
- g) Manter na cidade onde o objeto será fornecido, um escritório com capacidade técnica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso da execução do objeto.
- h) Promover, se for o caso, a recuperação ambiental, que consiste no mínimo em terraplenagem, drenagem e cobertura vegetal das áreas de empréstimo, bota-fora e das instalações industriais da obra, sem ônus adicionais ao Crea-PR, de acordo com as exigências da legislação ambiental.
- i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao Crea-PR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações estipuladas.
- j) Comunicar de imediato e formalmente ao Crea-PR, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Crea-PR, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços.
- l) Paralisar o serviço e/ou obra que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- m) Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços.
- n) Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que o Crea-PR providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços.
- o) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, o Crea-PR, realizar verificações quando julgar necessário.
- p) Dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do Crea-PR, aqueles que por ele forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- q) Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus adicionais ao Crea-PR.
- r) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados na execução do objeto.
- s) Iniciar a execução do objeto conforme a respectiva Ordem de Serviço.
- t) Manter na obra a equipe técnica necessária a cada etapa da execução do objeto, suprimindo de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como suprir de maior número de pessoal qualificado a etapa que o Crea-PR julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas.
- u) Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados.

- v) Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma e/ou ampliação, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e a segurança das instalações e pessoas.
- w) Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal do Crea-PR.
- x) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na licitação, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso.
- y) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização.
- z) Providenciar junto ao conselho profissional competente o documento de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto e/ou especialidades pertinentes.
- aa) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará compatível com a execução o objeto, de acordo com as disposições em vigor, providenciando tempestivamente, inclusive, se for o caso, as informações e documentos complementares para tanto, a exemplo do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).
- bb) Manter no local dos serviços e obras instalações, somente empregados e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
- cc) Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o prazo de execução e com técnicas adequadas de planejamento.
- dd) Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto.
- ee) Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal do Crea-PR e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados na execução do objeto.
- ff) Manter e utilizar o Livro de Registro de Ocorrências.
- gg) Formalizar, ao término da execução, os projetos do tipo “*as built*”, em BIM e Autocad, de forma a constituir um levantamento aferido de todas as informações relativas ao objeto, transformando-as em especificações que representem a situação após a conclusão da obra.
- hh) Fornecer, em tempo hábil e com a prévia anuência da fiscalização, todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, não sendo o eventual atraso em tal fornecimento motivo para solicitar prorrogações, muito menos para justificar o retardamento da conclusão das etapas.
- ii) Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras, etc.), retornando-os ao local original assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária, se for o caso.

XV. DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidores lotados no Setor de Obras e Serviços de Engenharia, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade do Crea-PR.
- 2) A fiscalização exercida no interesse exclusivo do Crea-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade da

Licitante Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XVI. DAS SANÇÕES

- 1) A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados neste item, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Licitante Contratada, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da Licitante Contratada, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Crea-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR	
		Mínimo	Máximo
1	0,1 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	6 meses
3	3 %	3 meses	12 meses
4	7 %	6 meses	18 meses
5	10 %	12 meses	2 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Crea-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Crea-PR para fins diversos	4	Por ocorrência

	do objeto ou sem autorização formal;		
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

- 2) Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 3) Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a Licitante Contratada se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais

3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

- 4) Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;
 - O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 5) As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR, poderão ser aplicadas à Licitante Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 6) O Crea-PR observará a boa-fé da Licitante Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PR ou a terceiros.
- 7) Na aplicação das sanções o Crea-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da Licitante Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
- 8) Na hipótese da Licitante Contratada não possuir valor a receber do Crea-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 9) O Crea-PR, cumulativamente, poderá:
- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.
- 10) Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a Licitante Contratada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11) As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante Contratada junto ao SICAF.

XVII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantidos a Licitante Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XVIII. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução do objeto, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante do Contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 8666/93. Para tanto:

- a) Por ocasião da conclusão da execução do objeto, a Licitante Contratada deverá solicitar o seu recebimento mediante protocolo junto ao departamento competente do Crea-PR, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND da Receita Federal do Brasil – RFB, relativa à comprovação da regularidade da obra propriamente dita (Cadastro Nacional de Obras – CNO). Na hipótese de incidir eventual dispensa, por parte da RFB, para tal providência, em substituição a Licitante Contratada deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.
- b) O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo Crea-PR, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério do Crea-PR. Quando assim não forem, com base no art. 76 da Lei n.º 8.666/93, será lavrado o Termo de Rejeição de Obra, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a Licitante Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do item anterior.
- c) Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, a Licitante Contratada deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese do objeto ter sido inteiramente aceito pelo Crea-PR.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Licitante Contratada pela perfeita execução dos serviços e obras descritos no contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

XIX. DA ELABORAÇÃO

O Projeto Básico foi elaborado por intermédio do Setor de Obras e Serviços de Engenharia do Crea-PR, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Eventuais alterações, complementações e/ou correções deste instrumento, ou dos anexos que dele fazem parte, poderão ser efetuadas no curso da instrução processual, conforme análises e pareceres subsequentes, previamente submetidos à Alta Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Engenheiro Civil Mario Ribas Blanski
Assessor Técnico de Obras e Serviços de Engenharia

Fundamentação restrita à fase interna da licitação:

Efetuada análise prévia sob o aspecto formal.

Comissão Permanente de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Mario Ribas Blanski, Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/02/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Marangoni, Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em 12/02/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0455699** e o código CRC **40C0D191**.

Processo SEI! nº 017.000127/2018-87

Documento nº 0455699



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Com fundamento no artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, APROVO o Projeto Básico constante do documento n.º 0455699.

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 12/02/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0456019** e o código CRC **640184BE**.

Processo SEI! nº 017.000127/2018-87

Documento nº 0456019